



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 783/89

SÚMULA: Inclui “Parágrafo Único” no artigo 6º da Lei nº 599 de 16 de novembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica incluído um “Parágrafo Único” no artigo 6º da Lei nº 599 de 16 de novembro de 1984 com a seguinte redação:

“Parágrafo único” - “A Unidade de Valor para Custeio – UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior”.

Artigo 2º.- O inciso I do artigo 6º da Lei nº 599 de 16 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 6º desta Lei.”

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 29 de agosto de 1989.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIPAL